

DIÁRIA**Portaria nº 125/2017 – PGE.G., 21 de fevereiro de 2017.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, em exercício, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o art.145 da Lei 5.810/94;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, ½ diária aos servidores Lidielson da Luz Ribeiro, Id. Funcional 54194586/1, Paulo Sérgio Fernandes do Nascimento, Motorista, Id. Funcional 6120016/1 e Roseli Pantoja Cavalcante, Assessor, Id. Funcional 5892912/3 para participar de audiência trabalhista referente ao processo nº 00011615520165080125 e obtenção de cargas dos processos nº 00003394320108140070 e nº 00117553920118140051, no dia 20.02.2017.

Local de origem: Belém/PA

Locais de destino: Abaetetuba/PA e Barcarena/PA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FABIOLA DE MELO SIEMS

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, em exercício

Protocolo: 149711

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CSPGE.**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XX, da LC 041, de 29 de agosto de 2002, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a atuação de Procuradores do Estado nos diversos órgãos da Administração Direta do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **Núcleo Consultivo da Administração Direta - NUCAD**, integrado e destinado exclusivamente aos Procuradores do Estado designados na forma do art. 5º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, com as seguintes finalidades:

I - assegurar unidade jurídica ao Estado, zelando pela aplicação de pareceres e demais manifestações exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado;

II - organizar os serviços jurídicos nas unidades de designação, com vistas a garantir racionalidade nos procedimentos e eficiência na comunicação e troca de informações com a Procuradoria-Geral do Estado;

Art. 2º Os Procuradores do Estado designados para desempenhar suas atividades em órgãos da Administração Direta do Estado do Pará permanecem subordinados administrativa e tecnicamente, à Procuradoria-Geral do Estado, sendo a última por meio da Procuradoria Consultiva, podendo reportar-se diretamente a outras Coordenações, observada a competência material prevista na Lei Complementar nº 041, de 2002.

§ 1º. Os Procuradores do Estado a que se refere o caput deste artigo deverão observar as orientações, instruções e outros atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º. A designação para o Núcleo Consultivo da Administração Direta é privativa a Procuradores do Estado, mantidos todos os direitos, prerrogativas e benefícios do cargo.

Art. 3º Competem, sem prejuízo dos procedimentos internos de cada unidade, aos Procuradores integrantes do Núcleo Consultivo da Administração Direta as seguintes atribuições, dentre outras: I - exercer a chefia das assessorias, diretorias, departamentos jurídicos ou setores equivalentes na unidade de designação, aprovando ou ratificando, no limite da sua competência, pareceres, manifestações, notas técnicas, notas informativas e/ou estudos, ou elaborando tais atos, quando demandados, acompanhando processos administrativos, em consonância com as orientações expedidas pela PGE;

II - organizar os serviços jurídicos na unidade de sua designação, criando ou modificando fluxos, quando necessário;

III - orientar o titular da unidade de sua designação, zelando pelo controle de legalidade dos atos a serem praticados e na execução das políticas públicas;

IV - zelar pela agilidade da comunicação e coordenar a troca de informações com a Procuradoria-Geral do Estado, preferencialmente utilizando meio eletrônico;

V - colaborar na elaboração de minutas de atos administrativos e legislativos;

VI - colaborar na elaboração de informações para defesas em demandas judiciais, inclusive mandados de segurança, fornecendo subsídios, informações ou quaisquer outros elementos pertinentes à defesa do Estado;

VII - examinar recomendações realizadas pelo Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado e propor as adequações pertinentes, observado procedimento do artigo 4º;

VIII - participar de reuniões, seminários e outros eventos voltados para o aperfeiçoamento profissional ou discussão de temas de interesse direto do órgão em que atuar.

Art. 4º Serão necessariamente submetidas à aprovação da Procuradoria-Geral do Estado as manifestações relativas a:

I - processos licitatórios complexos ou relevantes para a administração pública estadual;

II - processos relativos a minutas de anteprojetos de leis e decretos;

III - demais casos em que, em razão do interesse público, seja

necessária manifestação final do Procurador-Geral do Estado. Parágrafo único. As manifestações listadas neste artigo, respeitados os procedimentos internos, serão de responsabilidade exclusiva do Procurador do Estado da unidade.

Art. 5º. Observados os trâmites internos de cada órgão, serão exclusivamente analisados pela Procuradoria Consultiva ou outra Procuradoria Especializada conforme o caso, cabendo ao Procurador de Estado da unidade tão-somente o relato dos fatos, coleta de dados e informações relevantes para demanda, os seguintes casos:

I - os processos relativos a direitos de servidores públicos, em que não haja manifestação ou parecer com a posição consolidada da Procuradoria-Geral do Estado ou quando exista divergência, ainda que parcial, de orientação traçada pela Procuradoria-Geral do Estado ou por Órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual;

II - quando a matéria tratada seja relevante, de grande impacto, possa gerar efeito multiplicador ou tenha repercussão em mais de um órgão da Administração Pública Estadual, com ou sem divergência de entendimento jurídico;

III - quando houver demanda judicial em curso cujo parecer possa ter repercussão;

IV - processos cujo ato decisório final seja de competência do Chefe do Executivo Estadual.

Art. 6º. As manifestações, pareceres, notas técnicas, notas informativas, estudos e demais atos exarados exarados pelos Procuradores integrantes do Núcleo Consultivo da Administração Direta na forma do artigo 3º, deverão ser numeradas e consolidadas, independente da matéria versada, para fins de registro dos dados em base própria.

Art. 7º Os Procuradores integrantes do Núcleo Consultivo da Administração Direta deverão apresentar relatório anual de atividades conforme orientações a serem expedidas pelo Procurador-Geral do Estado Adjunto Administrativo.

Parágrafo único. Os Procuradores designados na forma da presente resolução poderão, a qualquer tempo ou periodicidade, ser convocados pela administração superior para reuniões, esclarecimentos ou qualquer outra atividade necessária ao bom desempenho da função.

Art. 8º Aplica-se, no que couber, a presente norma ao Procurador do Estado lotado na chefia da Diretoria Jurídica do ITERPA.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de fevereiro de 2017.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Presidente

ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH

Conselheira

FLÁVIO MANSOS

Conselheiro

TATIANA CHAMON SELIGMAN LEDO

Conselheira

JAIR SÁ MAROCCO

Conselheiro

JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO

Conselheiro

PAULA PINHEIRO TRINDADE

Conselheira

ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS

Conselheiro

MARGARIDA MARIA CARVALHO

Conselheira

GISELLE BARCESSAT FREIRE

Conselheira

Protocolo: 149244

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**PORTARIA Nº 101 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc.nº 2016/528139.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, RONALDO PRADOS FONSECA, Mat. 5914048/1, do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará - PC, a contar 31/12/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Fevereiro de 2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 149346

PORTARIA Nº 104 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc.nº 2017/52036.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, MAURICIO CORREA SOARES DA MOTA, Mat. 57190551/3, do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará - PC, a contar 15/02/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Fevereiro de 2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 149350

PORTARIA Nº 105 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc.nº 2017/59497.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO, Mat. 272450/1, do cargo de Servente Referência I, lotado na Secretaria De Estado de Educação - SEDUC, a contar 11/11/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Fevereiro de 2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 149354

PORTARIA Nº 110 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc.nº 2017/63430.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, ROSEANE GONÇALVES SILVA, Mat. 57215175/1, do cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a contar 11/12/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Fevereiro de 2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 149365

PORTARIA Nº 089 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc.nº 2017/42593.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, ELIODETE COELHO BEZERRA, Mat. 57208928/1, do cargo de Técnico em Educação, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a contar 30/04/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Fevereiro de 2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 149334

PORTARIA Nº 092 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc.nº 2017/42481.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, DAMIAO PEDRO MEIRA FILHO, Mat. 57193271/2, do cargo de Professor AD-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a contar 01/10/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Fevereiro de 2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 149342

PORTARIA Nº 103 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,